



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2022.
- CONTRATO Nº 097/2022.
- CONTRATO Nº 113/2022.
- TERMO DE APOSTILAMENTO 001 AO CONTRATO Nº 161/2021.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 007/2022.
- CONTRATO Nº 113/2022.
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

Pregão Eletrônico

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
JACUIPE/BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 097/2021

No dia 02 de Março de 2022, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, inscrito(a) no CNPJ 16.443.632/0001-60, com sede à n° CEP - São José do Jacuípe-BA neste ato legalmente representado por **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, portador do CPF n° **87329778591**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **DROGAFONTE LTDA** CNPJ: **08.778.201/0001-26**

Representante: **DROGAFONTE LTDA**

Telefone: (81) 2102-1848

Email: pregaoeletronico@drogafonte.com.br

Endereço: R BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA, Recife - PE - 50740-080

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	AAS 100 MG	50.000,00	COMP	EMS(SP)	CPR	R\$ 0,04	R\$2.000,00
2	ACICLOVIR 200 MG	10.000,00	COMP	PHARLAB-MG(MG)	COM	R\$ 0,20	R\$2.000,00
2	ACICLOVIR 50MG/G CREME TUBO 10 GRAMAS	600,00	TB	PRATI DONAD(PR)	TB	R\$ 2,38	R\$1.428,00
2	ACIDO FOLICO 5 MG	50.000,00	COMP	HIPOLABOR-M(MG)	COM	R\$ 0,04	R\$2.000,00
2	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDOS	6.000,00	COMP	PRATI DONAD(PR)	COM	R\$ 0,34	R\$2.040,00
2	ALBENDAZOL 40MG/ML	800,00	FR	PRATI DONAD(PR)	FR	R\$ 0,97	R\$776,00
2	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO FRASCO 10 ML	500,00	FR	PRATI DONAD(PR)	FR	R\$ 0,98	R\$490,00
2	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	25.000,00	COMP	EMS/SIGMA P(SP)	CPR	R\$ 0,23	R\$5.750,00
2	AMIODARONA 200 MG	200,00	COMP	GEOLAB-GO(GO)	COM	R\$ 0,52	R\$104,00
2	AMIODARONA 100 MG	100,00	COMP	LIBBS(SP)	COM	R\$ 0,58	R\$58,00
2	ALGINATO DE CALCIO (HIDROGEL) TUBO 30 GRAMAS PAPAINA 4 % CREME/POMADA/GEL USO DERMATPLÓGICO TUBO 30 GRAMAS	30,00	UND	CURATEC(SP)	UND	R\$ 62,06	R\$1.861,80
2	ALOPURINOL 300MG	5.000,00	COMP	SANDOZ(SP)	COM	R\$ 0,33	R\$1.650,00
2	AMBROXOL 15MG/5 ML - XAROPE PEDIÁTRICO	6.000,00	FR	FARMACE-CE(CE)	FR	R\$ 2,04	R\$12.240,00

Total: R\$ 301.411,00

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

1/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	AMBROXOL 30MG/5 ML – XAROPE ADULTO	6.000,00	FR	FARMACE-CE(CE)	FR	R\$ 2,30	R\$13.800,00
2	ANLODIPINO 5 MG	60.000,00	COMP	GEOLAB-GO(GO)	COM	R\$ 0,04	R\$2.400,00
2	ATENOLOL 100 MG	20.000,00	COMP	PRATI DONAD(PR)	COM	R\$ 0,10	R\$2.000,00
2	ATENOLOL 50 MG	50.000,00	COMP	EMS(SP)	CPR	R\$ 0,08	R\$4.000,00
2	AZITROMICINA 500 MG	30.000,00	COMP	MEDQUIMICA-(MG)	COM	R\$ 0,97	R\$29.100,00
2	BACLOFENO 10MG	500,00	UND	UNIAO QUIMI(DF)	CPR	R\$ 0,23	R\$115,00
2	BECLOMETASONA, SOL.INALANTE OU AEROSOL 250UG/DOSE FRASCO 200 DOSES	50,00	FR	CHIESI FARM(SP)	FR	R\$ 71,74	R\$3.587,00
2	BECLOMETASONA, SOL.INALANTE OU AEROSOL 50UG/DOSE FRASCO 200 DOSES	50,00	FR	GLAXOSMITHK(RJ)	FR	R\$ 19,29	R\$964,50
2	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25 MG/ML FRASCO 20 ML	100,00	FR	HIPOLABOR-M(MG)	FR	R\$ 0,70	R\$70,00
2	BROMETO DE IPATRÓPIO AEROSOL 20 MCG OU 0,02/DOSE. FRASCO 10 ML	25,00	FR	BOEHRINGER(SP)	FR	R\$ 15,56	R\$389,00
2	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS PARA INALAÇÃO FRASCO 20 ML	100,00	FR	HIPOLABOR-M(MG)	VD	R\$ 3,98	R\$398,00
2	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100 MCG / DOSE FRASCO 200 DOSES	25,00	FR	BOEHRINGER (SP)	FR	R\$ 13,54	R\$338,50
2	BUDESONIDA 32 MCG SOL NASAL FRASCO 120 DOSES	1.000,00	FR	EMS/MULTILA(SP)	FR	R\$ 8,43	R\$8.430,00
2	BUDESONIDA 50MCG SOL NASAL FRASCO 120 DOSES	250,00	FR	ACHÉ(SP)	FR	R\$ 33,38	R\$8.345,00
2	BUDESONIDA 64 MCG SOL NASAL FRASCO 120 DOSES	250,00	FR	EMS(SP)	UND	R\$ 18,66	R\$4.665,00
2	CAPTOPRIL 25MG	30.000,00	COMP	GEOLAB-GO(GO)	COM	R\$ 0,04	R\$1.200,00
2	CAVERDILOL 12.5 MG	15.000,00	COMP	ZYDUS/NIKKH(RJ)	COM	R\$ 0,12	R\$1.800,00
2	CAVERDILOL 25 MG	15.000,00	COMP	ZYDUS/NIKKH(RJ)	COM	R\$ 0,19	R\$2.850,00
2	CAVERDILOL 3.125 MG	15.000,00	COMP	EMS/NOVA QU(SP)	CPR	R\$ 0,12	R\$1.800,00
2	CAVERDILOL 6.25 MG	15.000,00	COMP	ZYDUS/NIKKH(RJ)	COM	R\$ 0,08	R\$1.200,00
2	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDOS	10.000,00	COMP	ABL(GO)	COM	R\$ 0,33	R\$3.300,00
2	CEFALEXINA MONOIDRATADA EQUIVALENTE A CEFALOXINA (SUSPENSÃO 250 MG/5 ML)	500,00	FR	UNIAO QUIMI(DF)	FR	R\$ 11,49	R\$5.745,00

Total: R\$ 301.411,00

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

2/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	CEFALEXINA SUSP 250MG/ML FRASCO 60 ML	4.000,00	FR	ABL(GO)	FR	R\$ 5,07	R\$20.280,00
2	CETOCONAZOL 20MG/G – CREME	600,00	UND	EMS(SP)	BG	R\$ 3,60	R\$2.160,00
2	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	5.000,00	COMP	PRATI DONAD(PR)	COM	R\$ 0,26	R\$1.300,00
2	CLOPIN 75MG COMPRIMIDO	1.000,00	AMP	SANDOZ(SP)	CPR	R\$ 0,63	R\$630,00
2	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA	200,00	TUB.	PHARLAB-MG(MG)	TUB	R\$ 2,30	R\$460,00
2	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6U/G+0,01G/G POMADA TUBO 30 GRAMAS	30,00	UNID	CRISTALIA-S(SP)	UND	R\$ 13,27	R\$398,10
2	COMPLEXO B – COMPRIMIDOS	10.000,00	COMP	VITAMED	CPR	R\$ 0,09	R\$900,00
2	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML – ELIXIR	500,00	TB	FARMACE-CE(CE)	FR	R\$ 1,79	R\$895,00
2	DEXAMETASONA CREME 0,1% TUBO 10G TÓPICO	1.000,00	TB	GREENFARMA-(GO)	TB	R\$ 1,19	R\$1.190,00
2	DEXAMETASONA CREME 1 MG/G	1.200,00	TB	GREENFARMA-(GO)	BG	R\$ 1,17	R\$1.404,00
2	DEXCLOFERINAMINA 2 MG	20.000,00	COMP	GEOLAB-GO(GO)	COM	R\$ 0,08	R\$1.600,00
2	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, SOLUÇÃO ORAL, OU XAROPE DE 0,4MG/ML FRASCO 120ML	2.000,00	FR	HIPOLABOR-M(MG)	VD	R\$ 1,68	R\$3.360,00
2	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	20.000,00	COMP	GEOLAB-GO(GO)	COM	R\$ 0,09	R\$1.800,00
2	DIGOXINA 0,25	10.000,00	COMP	PHARLAB-MG(MG)	CPR	R\$ 0,16	R\$1.600,00
2	DIPIRONA 500 MG/ML – GOTAS	3.000,00	FR	FARMACE-CE(CE)	FR	R\$ 1,12	R\$3.360,00
2	DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDOS	50.000,00	COMP	EMS(SP)	CPR	R\$ 0,12	R\$6.000,00
2	ENALAPRIL, MALEATO DE, 20MG COMPRIMIDOS	10.000,00	COMP	MEDQUIMICA-(MG)	CPR	R\$ 0,07	R\$700,00
2	ENALAPRIL, MALEATO DE, 5MG COMPRIMIDOS	20.000,00	COMP	CIMED(MG)	COM	R\$ 0,07	R\$1.400,00
2	ESPIRONOLACTONA 25 MG	10.000,00	COMP	GERMED(SP)	CPR	R\$ 0,19	R\$1.900,00
2	ESPIRONOLACTONA CPR 100 MG COMPRIMIDOS	5.000,00	COMP	HIPOLABOR-M(MG)	CPR	R\$ 0,72	R\$3.600,00
2	FLUCONAZOL 150 MG	15.000,00	COMP	MEDQUIMICA-(M)	COM	R\$ 0,43	R\$6.450,00
2	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA 1	1.000,00	CPS	MEDQUIMICA-(MG)	CAP	R\$ 0,43	R\$430,00
2	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDOS	5.000,00	COMP	HIPOLABOR-M(MG)	COM	R\$ 0,09	R\$450,00

Total: R\$ 301.411,00

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

3/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDOS	10.000,00	COMP	MEDQUIMICA-(MG)	COM	R\$ 0,03	R\$300,00
2	GLICAZIDA 30MG	500,00	COMP	LEGRAND(SP)	CPR	R\$ 0,12	R\$60,00
2	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDOS	30.000,00	COMP	MEDQUIMICA-(MG)	COM	R\$ 0,03	R\$900,00
2	HIDROCORTISONA 10 MG/G – CREME DERMATOLÓGICO	500,00	TB	UNIAO QUIM(DF)	BG	R\$ 8,30	R\$4.150,00
2	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	600,00	FR	AIRELA(SC)	FR	R\$ 2,56	R\$1.536,00
2	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDOS	20.000,00	COMP	MULTILAB-RS(RS)	COM	R\$ 0,19	R\$3.800,00
2	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 30 ML	1.000,00	FR	NATULAB(BA)	FR	R\$ 1,55	R\$1.550,00
2	IRBESARTANA 150 MG+HIDROCLORODIAZIDA 12,5MG	300,00	COMP	RANBAXY(SP)	COM	R\$ 2,56	R\$768,00
2	ITRACONAZOL 100 MG	200,00	TB	GEOLAB-GO(GO)	CAP	R\$ 0,79	R\$158,00
2	IVERMECTINA 6MG	15.000,00	COMP	VITAMEDIC L(RS)	CPR	R\$ 0,74	R\$11.100,00
2	LEVODOPA + CARBIDOPA – 250 MG + 25 MG	4.000,00	COMP	CRISTALIA-S(SP)	COM	R\$ 1,02	R\$4.080,00
2	LEVODOPA +BENSERAZIDA – 100 MG + 25 MG	4.000,00	COMP	ROCHE(SP)	COM	R\$ 1,56	R\$6.240,00
2	LEVONORGESTRE 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG - COMPTIMIDO	9.000,00	COMP	BIOLAB SANU(SP)	COM	R\$ 0,09	R\$810,00
2	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	8.000,00	COMP	MERCK(RJ)	COM	R\$ 0,08	R\$640,00
2	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	8.000,00	COMP	MERCK(RJ)	COM	R\$ 0,08	R\$640,00
2	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	8.000,00	COMP	MERCK(RJ)	COM	R\$ 0,08	R\$640,00
2	LORATADINA 10MG COMPRIMIDOS	10.000,00	COMP	CIMED(MG)	COM	R\$ 0,12	R\$1.200,00
2	LORATADINA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML FRASCO 100 ML	1.000,00	FR	PRATI DONAD(PR)	FR	R\$ 2,93	R\$2.930,00
2	LOSARTANA POTASSICA 50MG	30.000,00	COMP	GEOLAB-GO(GO)	CPR	R\$ 0,10	R\$3.000,00
2	METFORMINA, CLORIDRATO DE, 850MG - COMPRIMIDOS	20.000,00	COMP	MERCK(RJ)	COM	R\$ 0,09	R\$1.800,00
2	METILDOPA 250MG COMPRIMIDOS	10.000,00	COMP	SANVAL(SP)	COM	R\$ 0,42	R\$4.200,00
2	METOCLOPRAMIDA 10 MG	2.000,00	COMP	HIPOLABOR-M(MG)	COM	R\$ 0,12	R\$240,00
2	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ ML – GOTAS	300,00	FR	MARIOL-SP(SP)	FR	R\$ 1,53	R\$459,00
2	METOPROLOL 25 MG	12.000,00	COMP	ACCORD(SP)	CPR	R\$ 0,28	R\$3.360,00

Total: R\$ 301.411,00

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

4/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	METROPOLOL 100 MG	12.000,00	COMP	BIOLAB / AC(SP)	CPR	R\$ 0,77	R\$9.240,00
2	METROPOLOL 50 MG	12.000,00	COMP	ACCORD(SP)	CPR	R\$ 0,66	R\$7.920,00
2	MICONAZOL 20 MG/G, NITRATO DE, CREME 2% TÓPICO DERMATOLÓGICO BISNAGA 28 GRAMAS	500,00	TB	HIPOLABOR-M(MG)	TB	R\$ 2,04	R\$1.020,00
2	METRONIDAZOL 100 MG	1.000,00	TB	PRATI DONAD(PR)	TB	R\$ 5,93	R\$5.930,00
2	MUVINLAX 14g	300,00	ENVELOPE	LIBBS(SP)	ENV	R\$ 0,35	R\$105,00
2	NEOMICINA + BACITRACINA - POMADA	2.000,00	TUBOS	PRATI DONAD(PR)	TUB	R\$ 1,85	R\$3.700,00
2	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDOS / CPS	1.000,00	COMP	BRAINFARMA(GO)	COM	R\$ 0,55	R\$550,00
2	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDOS	3.000,00	COMP	GEOLAB-GO(GO)	COM	R\$ 0,07	R\$210,00
2	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO 50 ML	100,00	FR	PRATI DONAD(PR)	FR	R\$ 4,58	R\$458,00
2	NITROFURATOÍNA 100 MG – COMPRIMIDOS/CPS	1.000,00	COMP	TEUTO-GO(GO)	CAP	R\$ 0,28	R\$280,00
2	NORETISTERONA 0,35 MG – COMPRIMIDO	10.000,00	COMP	BIOLAB SANU(SP)	COM	R\$ 0,23	R\$2.300,00
2	OLEO DE GIRASSOL FRASCO 200 ML PARA USO EM FERIMENTOS CICATRIZANTE TÓPICO	30,00	UND	NUTRIEX(GO)	FR	R\$ 10,18	R\$305,40
2	ÓLEO MINERAL USO INTERNO E EXTERNO 100 ML	30,00	FR	FARMAX(MG)	FR	R\$ 2,77	R\$83,10
2	OMEPRAZOL 20MG CAPSULAS	10.000,00	COMP	GEOLAB-GO(GO)	UN	R\$ 0,15	R\$1.500,00
2	OMESARTANA MEDOXOMILA+ HIDROCLORODIAZIDA 40+25MG	300,00	COMP	GERMED(SP)	COM	R\$ 1,01	R\$303,00
2	OXIBUTININA 5MG	1.000,00	COMP	APSEN(SP)	COM	R\$ 0,97	R\$970,00
2	PAPAÍNA 4 % CREME/POMADA/GEL USO DERMATOLÓGICO TUBO 30 GRAMAS	30,00	UND	VICOFARMA(PE)	UND	R\$ 52,55	R\$1.576,50
2	PARACETAMOL 500 MG CPR. COMPRIMIDOS	20.000,00	UND	HIPOLABOR-M(MG)	CPR	R\$ 0,17	R\$3.400,00
2	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML FRASCO 10 ML	500,00	FR	FARMACE-CE(CE)	FR	R\$ 0,89	R\$445,00
2	PREDNISOLONA 3MG/ML – SOLUÇÃO	300,00	FR	HIPOLABOR-M(MG)	FR	R\$ 4,09	R\$1.227,00
2	PREDNISONA 20MG – CPR COMPRIMIDOS	3.000,00	COMP	SANVAL(SP)	COM	R\$ 0,15	R\$450,00
2	PREDNISONA 5MG - CPR COMPRIMIDOS	3.000,00	COMP	SANVAL(MG)	CPR	R\$ 0,08	R\$240,00

Total: R\$ 301.411,00

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

5/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
2	PROPRANOLOL 40 MG	10.000,00	COMP	OSORIO DE M(MG)	COM	R\$ 0,04	R\$400,00
2	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PÓ P/ SOL. ORAL, SACHÊ / ENVELOPE 27,9GR	500,00	ENV	NATULAB(BA)	ENV	R\$ 0,91	R\$455,00
2	SIMETICONA 40 MG	10.000,00	COMP	PRATI DONAD(PR)	COM	R\$ 0,12	R\$1.200,00
2	SIMETICONA 75 MG/ML – GOTAS	1.000,00	FR	HIPOLABOR-M(MG)	FR	R\$ 2,04	R\$2.040,00
2	SINVASTATINA 20MG - CPR COMPRIMIDOS	5.000,00	COMP	SANDOZ(SP)	COM	R\$ 0,09	R\$450,00
2	SULFADIAZINA DE PRATA 400g	50,00	POTES	PRATI DONAD(PR)	POT	R\$ 44,58	R\$2.229,00
2	SULFAMETOXAZOL+TRIMET. SUSP. ORAL 40MG+8MG/ML FRASCO 100 ML	500,00	FR	EMS(SP)	FR	R\$ 3,72	R\$1.860,00
2	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG COMPRIMIDOS	4.000,00	COMP	PRATI DONAD(PR)	COM	R\$ 0,21	R\$840,00
2	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250UI/G POMADA TUBO 10 GRAMAS	50,00	UND	2,54	BIS	R\$ 1,86	R\$93,00
2	SULFATO FERROSO 25 MG/FE++ - SOL. ORAL/GTS FRASCO 30 ML	100,00	FR	HIPOLABOR-M(MG)	FR	R\$ 1,28	R\$128,00
2	SULFATO FERROSO 40MG	20.000,00	COMP	VITAMED	COM	R\$ 0,05	R\$1.000,00
2	TIMOLOL MELEATO COLÍRIO 2,5 MG/ML FRASCO 5 ML	30,00	FR	ACHÉ(SP)	FR	R\$ 7,67	R\$230,10
2	VITAMINA D 2000UI	1.000,00	COMP	UNIÃO QUÍMI(SP)	COM	R\$ 1,31	R\$1.310,00
2	ZINCO 20MG COMPRIMIDOS	1.000,00	COMP	NUNESFARMA(SP)	COM	R\$ 1,24	R\$1.240,00
Total: R\$ 301.411,00							

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **02/03/2023**, a contar do dia **02/03/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para a futura e eventual fornecimento parcelado de medicamentos, material penso e diversos, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente, por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

6/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

Caberá à Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal 097/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Em decorrência da publicação desta Ata, o Município de São José do Jacuípe, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração poderá efetuar compras diretamente aos fornecedores com preços registrados, através do Termo de Instrumento próprio, ou aplicar as penalidades previstas no caso de recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido.

Subcláusula Única - Para a assinatura da Ata será verificada a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- a) Assinar a Ata de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entregar o(s) PRODUTO(s) objeto da licitação, em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento.
- c) Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- d) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 004/2022.
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- f) Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- i) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- j) Manter o prazo de garantia de 12(doze) meses, contados da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Secretaria de Administração do Município de São José do Jacuípe, Bahia;
- d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 004/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

7/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

b) Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, Bahia deverá:

I - Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III - Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

c) Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I - Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos bens;

III - Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I - Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II - O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III - O fornecedor não assinar o prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV - Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V - O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior aos praticados no mercado;

VI - Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

8/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II - Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS BENS/MATERIAIS:

O Município só aceitará os bens/produtos/materiais que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 004/2022**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os materiais/bens considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/bem entregue com a especificação pretendida;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/bem e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

c) O prazo de validade dos materiais/bem, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o Foro da Comarca de São José do Jacuípe, Bahia, Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/36677/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_734580660.html

9/10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

02/03/22, 17:11

LICITANET - Ata de Registro de Preço

O Edital da PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 004/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal e do Fornecedor Beneficiário indicado acima.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

DROGAFONTE LTDA
08.778.201/0001-26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 097/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CCO DA SILVA TURISMO EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44.698-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CCO DA SILVA TURISMO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 10.869.862/0001-09, situada na RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 201 TERREO, CENTRO, RETIROLÂNDIA, BAHIA - CEP: 48.750-000, neste ato representado pelo Sr. CRYSTIANE CARNEIRO OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 201 TERREO, CENTRO, RETIROLÂNDIA, BAHIA - CEP: 48.750-000, portador da cédula de identidade CRA-BA Nº 28142, CPF nº. 007.349.115-21, doravante denominado simplesmente CONTRATADA., adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, homologado em XX/XX/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, transportando professores e alunos, conforme especificações e condições constantes do Edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

Contrato nº 097/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de R\$ **1.991.324,32 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta da empresa que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega do(s) veículo(s) e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, acompanhadas da Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, além do relatório de abastecimento do mês de referência.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

Contrato nº 097/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



Parágrafo segundo: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II - Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. O fornecimento do objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura no prazo de 15 (Quinze) dias.

§ 1º - O fornecimento do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega do(s) veículo(s) e conferência pelo setor competente.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

Contrato nº 097/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
2.06.01	2.027	3.3.90.39	00 / 01 / 04 / 15 / 19113

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, descontar

Contrato nº 097/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

Contrato nº 097/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 001/2022 - PM SÃO JOSÉ DO JACUIPE e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Contrato nº 097/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 001/2022- PM SÃO JOSÉ DO JACUIPE, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOSÉ DO JACUIPE para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José do Jacuípe, Bahia, 28 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CONTRATANTE

CCO DA SILVA TURISMO EIRELI EPP
CONTRATADA

Contrato nº 097/2022 do Pregão Eletrônico nº 001/2022

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

CONTRATO Nº 113/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA W SOUSA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44.698-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob nº 6896271, SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa W SOUSA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 40.135.198/0001-35, situada na TV. ARAÚJO RIOS, 190, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, neste ato representado pelo Sr. WELITON SOUSA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 13.313.612-49, SSP/BA, CPF nº. 021.430.255-56, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, homologado em XX/XX/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços homem/hora na manutenção e conservação de prédios públicos do Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de R\$ **2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta da empresa que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega do(s) veículo(s) e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, acompanhadas da Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, além do relatório de abastecimento do mês de referência.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§ 8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



Parágrafo segundo: O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II - Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. O fornecimento do objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura no prazo de 15 (Quinze) dias.

§ 1º - O fornecimento do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega do(s) veículo(s) e conferência pelo setor competente.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
2.02.01 / 4.01.01 / 2.06.01	2.004 / 2.082 / 2.108 / 2.020 / 2.017 / 2.022 /	3.3.90.39	00 / 01 / 02 / 13 / 14 / 19

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



- 8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O Edital do Pregão nº 007/2022 - PM SÃO JOSÉ DO JACUIPE e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços homem/hora na manutenção e conservação de prédios públicos do Município de São José do Jacuípe, Bahia.*

Fornecedor : W SOUSA CONSTRUCOES E LIMPEZA EIRELI - 40.135.198/0001-35											
Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	80.000,00	H/H	Merendeira	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,30	R\$ 664.000,00	R\$ 10,75	R\$ 860.000,00	--	R\$ 2,45
1	40.000,00	H/H	Porteiro	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,30	R\$ 332.000,00	R\$ 11,57	R\$ 462.800,00	--	R\$ 3,27
1	80.000,00	H/H	Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,10	R\$ 648.000,00	R\$ 10,52	R\$ 841.600,00	--	R\$ 2,42
1	40.000,00	H/H	Auxiliar de Secretaria	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,30	R\$ 332.000,00	R\$ 11,87	R\$ 474.800,00	--	R\$ 3,57
1	50.000,00	H/H	Cuidador (Ensino Médio)	SERVICO	SERVICO	R\$ 8,48	R\$ 424.000,00	R\$ 11,82	R\$ 591.000,00	--	R\$ 3,34
							Subtotal Lote R\$ 2.400.000,00				
							Subtotal Adjudicado R\$ 2.400.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 3.230.200,00	25,70%	R\$ 830.200,00	

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 2.400.000,00	R\$ 3.230.200,00	25,70%	830.200,00

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Jacuípe-BA, 23 de Março de 2022

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

CONTRATO Nº 113/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA W SOUSA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, CEP: 44.698-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91 e RG sob n.º 6896271, SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa W SOUSA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 40.135.198/0001-35, situada na TV. ARAÚJO RIOS, 190, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, neste ato representado pelo Sr. WELITON SOUSA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 13.313.612-49, SSP/BA, CPF nº. 021.430.255-56, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022, homologado em XX/XX/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços homem/hora na manutenção e conservação de prédios públicos do Município de São José do Jacuípe, Bahia, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital.

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de R\$ **2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na proposta da empresa que faz parte integrante deste instrumento:

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, de forma imediata, após a entrega do(s) veículo(s) e conferência pelo setor competente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, acompanhadas da Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas, além do relatório de abastecimento do mês de referência.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II - Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. O fornecimento do objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Prefeitura no prazo de 15 (Quinze) dias.

§ 1º - O fornecimento do objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de forma imediata, após entrega do(s) veículo(s) e conferência pelo setor competente.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTES
2.02.01 / 4.01.01 / 2.06.01	2.004 / 2.082 / 2.108 / 2.020 / 2.017 / 2.022 /	3.3.90.39	00 / 01 / 02 / 13 / 14 / 19

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o PM - SÃO JOSÉ DO JACUIPE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 17.3 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. 3

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 007/2022 - PM SÃO JOSÉ DO JACUIPE e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2022 (RESUMO)

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, do resumo do contrato nº **113/2022**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços homem/hora na manutenção e conservação de prédios públicos do Município de São José do Jacuípe, Bahia, tipo Menor Preço Por Lote, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora a empresa **W SOUSA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **40.135.198/0001-35**, situada na **TV. ARAÚJO RIOS, 190, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA**, com o valor global de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**.

Data da assinatura: **23 de março de 2022**

Prazo de vigência: **12 (doze) meses**

Dotação Orçamentária:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESPESA	FONTE
2.02.01 / 4.01.01 / 2.06.01	2.004 / 2.082 / 2.108 / 2.020 / 2.017 / 2.022 /	3.3.90.39	00 / 01 / 02 / 13 / 14 / 19

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **MAGNO LOMES ARAÚJO**, Secretária Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

Magno Lomes Araújo
Secretário M. de Administração

Contrato nº 113/2022 do Pregão Eletrônico nº 007/2022

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000186

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano 2

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



TERMO DE APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO 001 AO
CONTRATO Nº 161/2021 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE,
BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A CREDORA
WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO
CNPJ 11.690.270/0001-98, NA FORMA ABAIXO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto apostilar a cláusula quarta do contrato nº 161/2021, consubstanciado no § 8º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, incluindo ao contrato acima mencionado a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria:

UNIDADE 3.01.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
ATIVIDADE 2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA;
ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;
SOCIAL FONTE00 - Recursos Ordinários.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pelo presente instrumento. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA. 01 de fevereiro de 2021


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CONTRATANTE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br